

03122129746680000 339039 0101000000 Estadual  
 Contratado: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
 Endereço: Rod Artur Bernardes, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 151  
 CEP. 66115-000 - Belém/PA  
 Telefone: 0000000000  
 Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751485**  
**PORTARIA Nº 527/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 938/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2932/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 1254/2013-CRPP III, de 14/08/2013, referente à transferência do preso DAVID ANDRADE DOS SANTOS, ocorrida no dia 09/08/2013.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de suporte indiciário mínimo a demonstrar a materialidade e autoria de ilícito funcional perpetrado por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751486**  
**PORTARIA Nº. 528/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 121/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2583/2012-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 374/2012-CRPP II, de 20/03/2012, referente ao Termo de Declaração prestado em 21/03/2012 pelos servidores PAULO TARCISO ATALIBA QUEIROZ MOREIRA e CIRLETE BORGES TORRES, relativo ao suposto arrombamento do armário de enfermaria do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte do servidor PAULO TARCÍSIO ATALIBA QUEIROZ MOREIRA. Todavia, diante do término de vínculo do referido servidor, a Comissão recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751352**  
**PORTARIA Nº 551/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 327/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3146/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1175/2014 – CPASI, de 04 de junho de 2014, referente ao óbito do preso LUIZ PAULO GOMES DA PAIXÃO, pertencente à população carcerária da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI, ocorrido no dia 31/05/2014, no Pronto-Socorro do Guamá.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de responsabilidade funcional dos servidores daquela Unidade Prisional, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A ausência de nexo de causalidade entre ação ou omissão de servidor público e o óbito do referido preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante

e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751353**  
**PORTARIA Nº 552/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 370/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3157/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1118/2013-SEC/CRRALT, de 16/12/2013, referente à fuga do preso ROBERTO ALMEIDA SILVA, ocorrida no dia 16/12/2013, no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751370**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 748928**  
**PORTARIA: 2753/2014**

Objetivo: transferir internos para a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5.810/94

Origem: SALINÓPOLIS/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTA IZABEL DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54196312/ANTONIO EDINEY CHAVES DOS SANTOS (TÉCNICO AGRÍCOLA) / 0.5 diárias (Completa) / de 11/08/2014 a 11/08/2014

54196811/DANILO BOSCO DE SOUZA NUNES (AUXILIAR OPERACIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 11/08/2014 a 11/08/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751375**  
**PORTARIA Nº 553/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 249/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2798/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUZA acerca dos fatos narrados no Memorando nº 303/2013 – Centro de Recuperação Regional de Capanema, datado de 19/07/2013, referente a suposto abandono de cargo.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do referido servidor, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: Que em se tratando de vínculo temporário, caracterizado pela excepcionalidade e precariedade, não há que se falar em abandono de cargo, mas sim de inadimplemento do contrato, diante de faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias por parte do contratado, a qual dá ensejo à rescisão unilateral do contrato de trabalho temporário, sem a necessidade de instauração de procedimento disciplinar, o que ocorreu no presente caso (precedentes do TJPA).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do citado servidor e observância aos demais casos idênticos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751376**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 748950**  
**PORTARIA: 2754/2014**

Objetivo: transferir interno para a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel do Para/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5.810/94

Origem: SALINÓPOLIS/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTA IZABEL DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54196811/DANILO BOSCO DE SOUZA NUNES (AUXILIAR OPERACIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 12/08/2014 a 12/08/2014

57210106/GILSON GREGORIO DA SILVA (AGENTE PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 12/08/2014 a 12/08/2014

5912648/WILLAME SANTOS DE MORAES (AGENTE PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 12/08/2014 a 12/08/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751377**  
**PORTARIA Nº 554/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 885/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2915/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores CLENES RODRIGUES BARBOSA, MAURO FERREIRA DA SILVA, PAULO CESAR DE OLIVEIRA CURY, FLÁVIO PAIXÃO ALMEIDA, RAFAEL FARIAS MAIA, FABIO TOBELÉM, MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO, MARCIA MAUES FRANCO, CHARLES ARAÚJO DE SOUZA e SERGIO RICARDO PINTO CONCEIÇÃO, por violação, em tese, ao art. 177, inciso IX, 'b', da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ocorrência da prescrição, haja vista que a penalidade cabível para o caso seria a repreensão e que esta prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do artigo 224, caput, c/c art. 201, I, ambos da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751343**  
**PORTARIA Nº 545/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 158/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2746/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia prestado pela Sra. MARIA DOS SANTOS DA FONSECA, no dia 10/01/2013, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso CARLOS HENRIQUE DA FONSECA ASNTA BRIGIDA, ocorrido em 02/01/2013, no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios robustos da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751346**  
**PORTARIA Nº 546/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 369/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3156/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1034/2013-SEC/CRRALT, de 18/11/2013, referente à fuga do preso RAIMUINDO SILVA, ocorrida em 15/11/2013, no Centro de Recuperação Regional de